AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM N.º 02/2021

Manaus, 26 de janeiro de 2021.

Senhor Presidente
Senhores Deputados

Nos termos da Constituição Estadual, encaminho ao criterioso exame de Vossas Excelências e à superior deliberação desse Augusto Poder Legislativo a Proposta de Emenda Constitucional que "***ALTERA*** *o § 7.º do artigo 170 e o § 3.º do artigo 217 da Constituição do Estado do Amazonas, e dá outras providências."*

A Proposta de Emenda Constitucional, ora submetida à deliberação dos Senhores Deputados, tem por finalidade diminuir o engessamento do orçamento público, para que haja uma melhor gestão das políticas públicas, com o objetivo de destinar mais recursos para as ações de saúde da capital e do interior do Estado do Amazonas.

Ressalto que a aprovação da presente Proposta de Emenda Constitucional é imprescindível para que se possa dar efetividade à matéria que objetiva a possibilidade de utilização dos recursos do FTI em ações de saúde, objeto da Mensagem n.º 03/2021, que encaminha o Projeto de Lei que "***ACRESCENTA*** *dispositivo na Lei n º 2.826, de 29 de setembro de 2003, que regulamenta a Política Estadual de Incentivos Fiscais e Extrafiscais nos Termos da Constituição do Estado e dá outras providências.",* remetido, nesta mesma data, à avaliação dessa Casa Legislativa.

Certo da atenção que Vossas Excelências dispensarão à Proposta de Emenda Constitucional, reitero aos ilustres Senhores Deputados, na oportunidade, expressões de distinguido apreço.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Digníssimo Deputado **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N.º /2021

ALTERA o § 7.º do artigo 170 e o § 3.º do art. 217 da Constituição do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 3.º do artigo 32 da Constituição do Estado, faz saber aos que a presente virem que promulga a seguinte:

EMENDA CONSTITUCIONAL

Art. 1.º Ficam alterados o § 7.º do artigo 170 e o § 3.º do artigo 217 da Constituição do Estado do Amazonas, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 170.**(...)*

(...)

***§ 7.º** O Estado destinará recursos orçamentários e financeiros às ações relativas à política agropecuária, pesqueira e florestal."*

*"**Art. 217.**(...)*

(...)

***§3.º** O Estado destinará recursos orçamentários e financeiros à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas, para sua privativa administração, com a finalidade de aplicação em desenvolvimento científico e tecnológico."*

Art. 2.º Ficam revogados o § 8.º do artigo 170 e os §§ 4.º e 5.º do artigo 217 da Constituição do Estado do Amazonas.

Art. 3.º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos de 1° de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.